

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA**

Processo nº 813847745

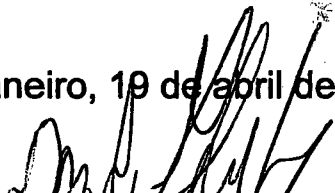
Solicitante: DIRMA/SATRAP

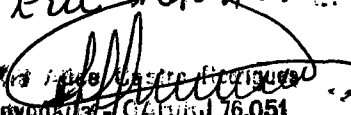
Assunto: Solicita informações sobre o procedimento adotado em relação à pedido de transferência, anteriormente indeferido por orientação desta PROC/DICONS, haja vista a disponibilidade da marca em tela por decisão judicial.

Senhor Chefe da DICONs,

1. Cumpre-nos assinalar, inicialmente, que de acordo com as informações prestadas pelos relatórios em anexo, que não houve qualquer modificação à decisão judicial que tornou disponível a marca objeto do processo em referência.
2. Com efeito, o caso em tela insere-se, também, no parecer formulado às fls. 169/170 do Processo INPI nº 814774431, cuja cópia segue anexa, onde foi apontado o dever de anulação dos atos de indeferimento, para que a DIRMA possa prosseguir ao exame do pedido de registro de marca.
3. Portanto, opino pela adoção do parecer de fls. 210, eis que em total concordância com o ordenamento jurídico vigente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2001.


Daniele Michel Soares
 Estagiária da DICONs
 OAB/RJ/102.527-E

De acordo.
 Adoto-o como
 manifestação desta
 Dicons.
 Ao Sr. Procurador-
 Geral.
 Em 19/04/2001.

 Advogado - OAB/RJ 16.051
 Mat. 03449523
 CHEFE DA DICONs SUBSTITUTO

DADOS DO TITULAR

CNPJ/CIC/NºINPI: 59168112000107

Nome : LAERTE CODONHO ME

Endereço : R AMERICO FALCAO
JARDIM PIRAJUSSARA

502
SAO PAULO

SP BR

05786-

DADOS DA MARCA

Nº Processo : 813847745

Marca : DIET DOLLY

Datas : Depósito : 30/09/1987 Concessão :

Vigência :

Caducidade :

Situação : 22 Ped.Ex.Rec.

Classe Nacional : 35 Produtos : 10

Apresentação : 2 Mista

Natureza : 1 De Produto

Figuras : 7030

CFE(4) : 25.5.1

Prior.Union.: Data :

Número :

País :

Inabilitadores : 815694415

Apostila :

Dados da Guia : Nº Guia :

Serviço :

Data :

Valor : R\$

Especificação :

DADOS DO PROCURADOR

Nome : NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA

No. API :


UF :

No. OAB :

HISTÓRICO DE DESPACHOS

RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO DESPACHO
1531	09/05/2000	252	22	Ped.Ex.Rec. AP
1288	08/08/1995	259	15	Ped.S.Jud. AP
1171	11/05/1993	210	22	Ped.Ex.Rec. AP
1171	11/05/1993	001	21	Ped.Ag.Rec. AP
1144	03/11/1992	295	30	Viável AP
1144	03/11/1992	205	31	Ped.Oposic. AP
1116	21/04/1992	350	40	Deferido AP
1092	05/11/1991	300	30	Viável AP
1092	05/11/1991	261	10	Depositado AP
1075	09/07/1991	261	10	Depositado AP
1068	21/05/1991	235	22	Ped.Ex.Rec. AP
995	14/11/1989	210	22	Ped.Ex.Rec. AP
976	04/07/1989	125	10	Depositado AP
976	04/07/1989	100	21	Ped.Ag.Rec. AP
891	17/11/1987	000	10	Depositado AP

213

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1531	09/05/2000	22 - Ped.Ex.Rec.	252	20/04/2000	monica	monica	AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> LIBERADA A MARCA DA INDISPONIBILIDADE CONFORME OFICIO N. 026/2000, DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DE EMBU - COMARCA D ITAPECERICA DA SERRA (SP), DE 02/02/2000 PROC. 191/96 INPI N. 0539/00 <p>_____ Texto Interno _____</p> <ul style="list-style-type: none"> GEREI SITUAÇÃO 22, POIS O RECURSO NOTIFICADO NA RPI 1171, DE 11/05/93, AINDA NÃO FOI EXAMINADO. 							
1288	08/08/1995	15 - Ped.S.Jud.	259	08/08/1995			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA 3 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA SP DEVE PERMANECER INDISPONIVEL O PRESENT PEDIDO ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO PRINCIPAL * INT NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA 							
1171	11/05/1993	22 - Ped.Ex.Rec.	210	11/05/1993			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA * INT. NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA. 							
171	11/05/1993	21 - Ped.Ag.Rec.	001	11/05/1993			AP
	03/11/1992	30 - Viável	295	03/11/1992			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> DEFERIMENTO PUBLICADO NA RPI 1116 DE 21/04/92 TENDO EM VISTA INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE OPOSICÃO * INT. NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA 							
1144	03/11/1992	31 - Ped.Oposic.	205	03/11/1992			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> OPON. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXO BOITUVA LTDA (BR/SP) * INT. NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA 							
1116	21/04/1992	40 - Deferido	350	21/04/1992			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> SEM DIREITO DO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "DIET" *INT. NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA 							
1092	05/11/1991	30 - Viável	300	05/11/1991			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "DIET" *INT. O PRÓPRIO 							
1092	05/11/1991	10 - Depositado	261	05/11/1991			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> INT. O PRÓPRIO 							
1075	09/07/1991	10 - Depositado	261	09/07/1991			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> * O PROPRIO 							
1068	21/05/1991	22 - Ped.Ex.Rec.	235	21/05/1991			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> CED. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS BOITUVA LTDA (BR/SP) *INT. O PRÓPRIO 							
995	14/11/1989	22 - Ped.Ex.Rec.	210	14/11/1989			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> INDEFERIMENTO * INT. MILTON DE MELLO JUNQUEIRA LEITE 							
976	04/07/1989	10 - Depositado	125	04/07/1989			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> ART. 88 DO CPI *INT. NOBEL MARCAS E PATENTES S/C LTDA 							
976	04/07/1989	21 - Ped.Ag.Rec.	100	04/07/1989			AP
<p>_____ Texto do Despacho _____</p> <ul style="list-style-type: none"> ITEM 17 DO ART. 65 DO CPI. REG. 790380846 * INT. MILTON DE MELLO JUNQUEIRA LEITE 							

gjh

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
891	17/11/1987	10 - Depositado	000	30/09/1987			AP

Q.
215

Sr. Chefe da DICONS,

Trata-se de consulta formulada pela DIRMA/SATRAP, às fls. 168, onde solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado, em relação as petições nºs 010436, de 06.04.95, e, 23304, de 30.04.99, tendo em vista que a marca DIET DOLLY foi liberada do gravame de indisponibilidade.

No caso, a questão já foi trazida a esta Procuradoria que se manifestou, às fls. 160, no sentido de que deveria ser respeitada a decisão cautelar, "salvo na ocorrência de decisão superveniente".

Ocorre, que a conclusão do parecer é pelo indeferimento das petições, em sentido contrário a todo o exposto.

Ora, não há que se falar em indeferir e aguardar esclarecimentos do requerente quanto a "eventuais mudanças acerca de manifestações judiciais posteriores sobre o litígio instaurado".

Na verdade, o parecer, supracitado, indica a intenção da parecerista no sentido do sobrestamento das petições o que se enquadra perfeitamente no arrazoado.

Em perspectiva análoga, o Ato Normativo nº 154, de 21/12/99, ao tratar do exame do pedido de registro, disciplinou da seguinte maneira: " Por ocasião do exame será verificada a existência de impedimento (s) total ou temporário à decisão do pedido de registro, decisão esta que, em se tratando de indeferimento do pedido, ou de sobrestamento do seu exame, será publicada, indentificando-se o objeto do impedimento."



Ainda, neste sentido, ao tratar do exame dos recursos estabelece: "Por ocasião do exame, verificada a existência de impedimento temporário à decisão do recurso, será publicado o sobrestamento do seu exame, identificando-se o objeto do impedimento."


No que tange, a invalidação espontânea dos atos da Administração Pública, o mestre Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro, 13ª. ed. atual. 2ª tiragem - São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1988) preceitua que: "A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o direito e a propiciar o bem-comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público se desgarra da lei, se divorcia da moral ou se desvia do bem-comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal."

Nesta ótica, e considerando a Súmula 473, do STF, que pacificou a matéria, entendo que deva ser anulado o indeferimento das petições de cessão e transferência acostados aos autos às fls. 91 e 138.

Por outro lado, é descabido no momento o sobrestamento do exame das transferências, visto que a marca em questão foi disponibilizada por força do notificado no ofício nº 026, de 25/02/2000, às fls. 166, do Juízo do 2º Ofício Judicial de Embu - Comarca de Itapeverica da Serra/SP.

Sendo assim, entendo que após a anulação dos atos de indeferimento, a DIRMA deve prosseguir no exame das petições nºs 010436/95 e 023304/99.

À consideração de V. Sª.


Guaraciara dos Santos Lobato
OAB/RJ 78.250